

A Prefeitura de São Lourenço - MG**Ref.: Processo Licitatório nº 0150/2025 – Pregão Eletrônico nº 080/2025****RECURSO ADMINISTRATIVO**

A empresa PHILOZON - INDUSTRIA E COMERCIO DE GERADORES DE OZONIO EIRELI, estabelecida na Rua Amador Bueno da Ribeira, nº. 258, Bairro Nova Esperança, Balneário Camboriú/SC, CEP: 88.336-320, inscrita no CNPJ sob nº 07.138.875/0001-01, neste ato representado por sua Sócia Administradora, a Sra. Letícia Maria Borsarini Philippi Nührich, no uso de suas atribuições legais vem por meio deste apresentar RAZÕES RECURSAIS contra a indevida e precoce inabilitação do processo licitatorio 0150/2025.

I – DOS FATOS

A empresa PHILOZON participou regularmente do certame em epígrafe, apresentando proposta para fornecimento de equipamento de ozonioterapia, conforme objeto definido no edital. Após o julgamento das propostas, fomos inabilitados sob a justificativa de não apresentação da declaração contábil prevista no item 2.13.2 do edital, que exige a indicação dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), conforme modelo do Anexo IV.

Ressaltamos que o motivo da inabilitação trata-se de uma falha meramente formal, pois os dados exigidos encontram-se registrados no balanço patrimonial da empresa, já transmitido à Receita Federal via SPED Contábil. Portanto, trata-se de documento existente, autêntico, com data anterior à abertura da licitação, e que não representa documento novo, mas apenas não foi anexado por não constar entre os documentos obrigatórios de habilitação do edital.

A declaração exigida no item 2.13.2 do edital é um resumo de cálculo extraído diretamente desse balanço patrimonial. Sua ausência, portanto, não compromete a veracidade das informações financeiras, tampouco caracteriza insuficiência de qualificação econômico-financeira.

II – DO DIREITO**1. Do saneamento de falhas formais (art. 64, § 2º e art. 69 da Lei 14.133/2021)**

O art. 64, § 2º, da Lei 14.133/2021 permite expressamente que a Administração conceda prazo para correção de falhas que não alterem a substância dos documentos, sendo essa possibilidade ainda reiterada no art. 69, § 1º:

“§1º É admitido o encaminhamento de documento complementar ou a sua substituição, durante a fase de habilitação, para complementação de informações exigidas no edital,

desde que a falha não altere a substância da documentação apresentada e não prejudique a isonomia entre os licitantes.”

Reiteramos que os índices exigidos (LC, LG e SG) podem ser calculados a partir do balanço patrimonial transmitido via SPED, documento já existente, cuja apresentação seria plenamente possível mediante diligência, nos termos do item 10.1 do edital, que faculta ao Agente de Contratação sanar erros ou falhas que não comprometam a substância dos documentos.

2. Jurisprudência do TCU

O Tribunal de Contas da União (TCU) possui entendimento consolidado no sentido de que não se deve excluir licitantes por falhas formais sanáveis, quando não há comprometimento da isonomia ou da veracidade da proposta. Veja-se:

"É admissível a aceitação de documento apresentado intempestivamente, desde que este apenas sistematize ou explicita informação já constante dos autos e cuja exigência tenha sido atendida de forma substancial." (Acórdão 1.211/2021 – Plenário/TCU)

3. Do excesso de formalismo e prejuízo ao interesse público

Somos os **fabricantes da marca solicitada** no edital, e nossa inabilitação compromete diretamente a competição do certame, podendo inclusive levá-lo ao fracasso. Tal decisão prejudica não só a concorrência, mas também a Administração, que pode deixar de contratar com o fornecedor mais qualificado e direto da fábrica, afetando a economicidade, a eficiência e a continuidade do serviço público.

O formalismo excessivo, sobretudo quando impede a Administração de atender à sua necessidade essencial, é rechaçado pela doutrina e jurisprudência. Não se deve sacrificar o interesse público por um erro sanável e facilmente suprível.

III – DO PEDIDO

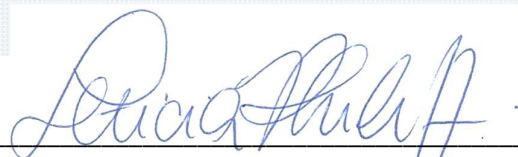
Diante do exposto, requer-se:

1. O conhecimento e provimento deste recurso administrativo, com a consequente reversão da decisão de inabilitação;
2. Alternativamente, o deferimento da possibilidade de **saneamento** da falha formal, com a juntada da **declaração de índices contábeis**, extraídos do balanço transmitido via SPED Contábil, com base no art. 64, § 2º e art. 69 da Lei 14.133/2021;
3. A continuidade do processo licitatório com a empresa PHILOZON devidamente habilitada, em respeito aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da ampla concorrência, da eficiência e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Segue em anexo a declaração exigida no item 2.13.2, assinada por contador regularmente habilitado no CRC, com os índices exigidos, todos superiores a 1,00.

Termos em que,
Pede deferimento.

Balneário Camboriú - SC, 06 de Junho de 2025



PHILOZON - INDUSTRIA E COMERCIO DE GERADORES DE OZONIO EIRELI

CNPJ: 07.138.875/0001-01

Letícia Maria Borsarini Philippi Nührich

Sócia Administradora

RG: 3.049.910 SSP/SC

CPF: 005.217.309-70

07.138.875/0001-01

**PHILOZON – IND. E COM. DE
GERADORES DE OZONIO EIRELI**

Rua Amador Bueno da Ribeira, 258
Centro – CEP 88.336-320

BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC

PHILOZON - INDUSTRIA E COMERCIO DE GERADORES DE OZONIO LTDA
C.N.P.J 07.138.875/0001-01
ANALISE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA
EM 31/12/2023

ILG= LIQUIDEZ GERAL

ILG= ATIVO CIRC+ATIVO REL LP 36.020.552,91 = 7,82
PASSIVO CIRC + PASSIVO EX LP 4.608.697,44

ILC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

LC = ATIVO CIRCULANTE 24.894.106,47 = 5,40
PASSIVO CIRCULANTE 4.608.697,44

IE = ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO

EG = PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL L.P. 4.608.697,44 = 0,15
PATRIMÔNIO LÍQUIDO 31.411.855,47



Sérgio Roberto Martins
CRC: 1-SC-021029/O-8 - Contador
CPF: 018.504.959-12

PHILOZON - INDUSTRIA E COMERCIO DE GERADORES DE OZONIO LTDA
C.N.P.J 07.138.875/0001-01
ANALISE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA
EM 31/12/2022

ILG= LIQUIDEZ GERAL

ILG= ATIVO CIRC+ATIVO REL LP 31.571.226,36 = 10,14
PASSIVO CIRC + PASSIVO EX LP 3.113.039,35

ILC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

LC = ATIVO CIRCULANTE 21.442.020,80 = 6,89
PASSIVO CIRCULANTE 3.113.039,35

IE = ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO

EG = PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL L.P. 3.113.039,35 = 0,11
PATRIMÔNIO LÍQUIDO 28.458.187,01



Sérgio Roberto Martins
CRC: 1-SC-021029/O-8 - Contador
CPF: 018.504.959-12